



Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 352/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e o Procurador Dr. João Marcello S. da Costa, ausência justificada do Auditor Dr. Mario Antônio D. O. Couto reuniu-se às 17h10min do dia 28 de setembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 745/15

1º Denunciado: SE Rio das Pedras (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: EC Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º Denunciado: Anderson Leonardo G. da Silva (Atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

4º Denunciado: Jonathan Gomes da Silva (Atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

5º Denunciado: Francisco C. dos Santos (Prep. de goleiros do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 29/08/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: O relator absolveu o 1º denunciado SE Rio das Pedras por ter verificado que os 15(quinze) atletas que constam na súmula constam também no BIRA da FERJ e os demais Auditores o acompanharam, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado EC Rogi Mirim em R\$ 120,00 (cento e vinte reis), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 746/15

Denunciado: José Arthur Sanches Filho (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Resende FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 02/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Requerido pela defesa prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 747/15

Denunciado: Pedro Luis Roosevelt M. Bonfim (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 05/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Requerido pela defesa prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



5) Processo: nº 748/15

Denunciado: Matheus Pereira Matos (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x EC Nova Cidade

Categoria: Torneio OPG - Sub 20

Data jogo: 05/09/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 749/15

1º Denunciado: Pedro Alves Arantes (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Willian Vitor Prudêncio Oliveira (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Alan Gabriel Albino Carvalho (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 05/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dr. Clélio Corrêa (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Requerido pela defesa do Volta Redonda FC prazo de 48 horas para juntada da procuração

Juntada procuração do EC Tigres do Brasil

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 750/15

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série C – Sub 20



Data jogo: 06/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Avelino que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 751/15

Denunciado: Lucas Silva dos Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 06/09/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Processo: nº 752/15

1º Denunciado: Wallace Pereira (Atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Laurindo de Lima (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Thiago Felipe de Jesus P. da Silva (Atleta EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: CAAC Brasil x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 07/09/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

10) Processo: nº 753/15

Denunciado: Allan Steve Lima de Souza (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Bangu AC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 10/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h15m.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.



Wanderley Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta

